



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 81/19:

Aprova o modelo de governação do processo de revisão da Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo, Angola-2025.

Decreto Presidencial n.º 82/19:

Exonera António Maria Sita do cargo de Delegado do Ministério do Interior na Província de Luanda e Comandante Provincial da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 83/19:

Nomeia António Maria Sita para o cargo de 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.

Despacho Presidencial n.º 30/19:

Autoriza a alienação, na modalidade de negociação com publicação prévia de anúncio, de vários bens imóveis integrados no domínio privado do Estado, das Chancelarias das Embaixadas de Angola no México e no Canadá e do Consulado de Angola em Durban, bem como das Residências Oficiais do Embaixador de Angola no Canadá, do Embaixador de Angola na Grécia e da Residência Oficial do Consulado de Angola em Durban e delega plenos poderes ao Ministro das Finanças para proceder à negociação e alienação dos imóveis referidos, bem como os demais actos que se mostrarem necessários para esse fim.

Despacho Presidencial n.º 31/19:

Autoriza a contratação de um empréstimo junto do Fundo Monetário Internacional, no âmbito do Programa de Financiamento Ampliado, pelo valor total correspondente a 361 % da quota do País nesta organização.

Despacho Presidencial n.º 32/19:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para adjudicação do contrato de empreitada de Obra Marítima para a Protecção e Estabilização Costeira do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul e correspondente serviço de fiscalização, e delega competência ao Ministro da Construção e Obras Públicas para a prática de todos os actos subsequentes ao referido procedimento.

Despacho Presidencial n.º 33/19:

Adopta a norma de Televisão Digital ISDBT, constituindo-se na norma técnica de suporte ao programa da Televisão Digital Terrestre em Angola, autoriza os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e da Comunicação Social a procederem à actualização. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 41/14, de 25 de Abril, que adopta a norma de Televisão Digital DVB-T2, como norma técnica de suporte ao programa da Televisão Digital Terrestre em Angola.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 87/19:

Autoriza a prorrogação do período de pesquisa da concessão do Bloco 1/14, por um período de 4 anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 81/19
de 20 de Março

Considerando que a Estratégia de Desenvolvimento a Longo Prazo de Angola para o período 2000-2025 (ELP Angola 2025) constitui um instrumento de planeamento de longo prazo, que contém a visão global para Angola e seu papel a nível internacional, bem como os seus eixos prioritários de desenvolvimento, e tem sido implementada através de instrumentos de planeamento de médio e curto prazos, com vista à materialização da Etapa A (2000-2005), Etapa B (2006-2015) e Etapa C (2016-2025);

Tendo em conta que o Modelo Estratégico Global subjacente à ELP Angola 2025 assenta num modelo de crescimento económico caracterizado por factores determinantes, origens do crescimento económico e principais pressupostos, nomeadamente os Recursos Humanos, os Recursos Naturais, os Recursos de Capital, os Recursos em Tecnologia e Conhecimento e o Capital Social;

Considerando que as Etapas A e B não proporcionaram os resultados esperados, devido a factores de natureza interna e externa, que, por efeito, determinam a necessidade de se rever a ELP Angola 2025 e estende-la até ao ano de 2050;

Havendo necessidade de se definir o quadro de governação do processo de revisão e extensão a Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo, com a coordenação

nação executiva do Ministério da Economia e Planeamento e envolvendo todos os órgãos integrantes do SNP, nos termos da Lei n.º 1/11, de 14 de Janeiro;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Modelo de Governação do Processo de Revisão da Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo, ANGOLA-2025, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Objectivo)

O processo de revisão da Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo, ANGOLA-2025, tem como objectivo a extensão da Estratégia de Longo Prazo para até o ano de 2050.

ARTIGO 3.º
(Duvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MODELO DE GOVERNAÇÃO
DO PROCESSO DE REVISÃO
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO
NACIONAL DE LONGO PRAZO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Estrutura de Governação)

1. A Estrutura de Governação do processo de revisão da Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo «ELP Angola 2025» e sua extensão até o ano de 2050 é a seguinte:

a) Supervisão Geral:

- i. Conselho de Ministros;*
- ii. Comissão Económica;*
- iii. Comissão para a Política Social.*

b) Acompanhamento Regular:

- i. Ministro da Economia e Planeamento (MEP).*

c) Execução técnica:

- i. Entidade consultora contratada.*

2. O organograma da Estrutura de Governação ora estabelecida é o que consta do Anexo 1, sendo este parte integrante do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Supervisão Geral)

1. A Supervisão Geral do processo referido no artigo 1.º consistirá na apreciação de relatórios trimestrais (ou no mínimo semestrais) pelo Conselho de Ministros, depois de previamente apreciados nas suas Comissões Especializadas, e a consequente tomada de decisões-chave e a emissão das pertinentes recomendações para o prosseguimento do processo, bem como a apreciação e aprovação do relatório final.

2. A apresentação dos relatórios referidos no número anterior incumbe ao Ministro da Economia e Planeamento.

ARTIGO 3.º
(Acompanhamento Regular)

1. O Acompanhamento Regular do processo a que se refere o artigo 1.º consiste na supervisão, pelo Ministro da Economia e Planeamento, suportado tecnicamente pelo órgão *ad-hoc* específico, da implementação do programa de trabalho pela entidade consultora contratada, bem como em constituir-se interlocutor com as restantes entidades do Governo e a entidade consultora contratada.

2. A entidade consultora contratada reporta ordinariamente ao Ministro da Economia e Planeamento mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 4.º
(Supervisão Sectorial)

1. A Supervisão Sectorial do processo referida no artigo 1.º por cada um dos Ministros Sectoriais consiste na orientação dos trabalhos nos respectivos sectores.

2. A entidade consultora contratada reporta a cada um dos Ministros Sectoriais ordinariamente menos duas vezes, uma no início de cada módulo sectorial e outra aquando da conclusão dos trabalhos, e extraordinariamente quando se julgar necessário.

ARTIGO 5.º
(Execução)

A execução técnica do trabalho de revisão da ELP Angola 2025 e sua extensão até o ano de 2050, referida no artigo 1.º, pela entidade consultora contratada consiste no desenvolvimento das tarefas requeridas no âmbito do processo, observando as disposições contratuais, o caderno de encargos e as orientações pertinentes que lhes sejam transmitidas pelas restantes entidades de governação do processo.

CAPÍTULO II

Unidade Técnica de Apoio

ARTIGO 6.º (Criação)

É criada a Unidade Técnica de Apoio à Revisão da ELP Angola 2025 e sua extensão até 2050 (UTA-ELP), enquanto órgão ad hoc de apoio técnico ao Ministro da Economia e Planeamento no acompanhamento regular do processo, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do artigo 3.º deste Diploma.

ARTIGO 7.º (Atribuições)

A UTA-ELP tem seguintes atribuições:

- a) A prestação de apoio técnico ao trabalho de Acompanhamento Regular do processo de revisão e extensão da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo pela entidade consultora contratada pelo Ministro da Economia e Planeamento;
- b) Servir de interlocutor entre a entidade consultora contratada e as instituições nacionais; e
- c) Assegurar a apropriação dos documentos elaborados pela entidade consultora contratada.

ARTIGO 8.º (Composição)

1. A UTA-ELP integra membros fixos/permanentes e membros rotativos/não permanentes.

2. Integram a UTA-ELP membros fixos/permanentes como os seguintes elementos:

- a) O Director Nacional de Estudos e Planeamento do Ministério da Economia e Planeamento, que a coordena;
- b) Um a dois especialistas da Área do Planeamento;
- c) Um especialista da Área de Economia;
- d) Um especialista do Sector Social (questões transversais);
- e) Um especialista de Finanças Públicas;
- f) Um especialista de Investimento Público;
- g) Um especialista de Administração Pública;
- h) Um especialista de Administração do Território;
- i) Um especialista de Ordenamento de Território e Ambiente;
- j) Um especialista em serviços de Justiça;
- k) Um especialista de Energia e Águas;
- l) Um especialista de Infra-Estruturas (Obras Públicas e Transportes).

3. Integram a UTA-ELP como membros rotativos/não permanentes técnicos afectos aos Ministérios Sectoriais e aos Governos Provinciais, na qualidade de especialistas.

ARTIGO 9.º (Provimento dos membros)

1. O provimento da UTA-ELP com membros fixos/permanentes, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º, com excepção do coordenador, é feita por meio de concurso entre quadros que prestam serviço na Administração Pública ou no Sector Empresarial Público que reúnam o perfil requerido, sendo a afectação feita por meio de Destacamento.

2. Na circunstância em que um especialista não possa ser provido nos termos referidos no número anterior, é conduzido um concurso extemo, sendo o provimento feito por contrato.

3. Os membros rotativos/não permanentes da UTA-ELP são designados pelos respectivos Ministros e Governadores Provinciais, devendo ser Técnicos Superiores afectos aos Gabinetes de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) dos Ministérios Sectoriais e aos Gabinetes de Estudos e Planeamento (GEP) dos Governos Provinciais, respectivamente.

4. O perfil para os membros fixos/permanentes especialistas da UTA-ELP referidos no n.º 2 do artigo 7.º é o que consta no Anexo 2 a este Diploma, sendo dele parte integrante.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 10.º (Concursos para o provimento da UTA-ELP)

1. O Ministro da Economia e Planeamento é autorizado a realizar os concursos referidos no artigo 8.º para o provimento da UTA-ELP com membros fixos/permanentes especialistas.

2. Os Ministros, Governadores Provinciais e gestores dos Órgãos da Administração Indirecta do Estado e do Sector Empresarial Público devem prestar toda a colaboração ao Ministro da Economia e Planeamento na realização do concurso interno no sector público, facilitando a participação e a dispensa dos quadros afectos aos seus serviços que reúnam perfil adequado.

3. Os membros providos por meio de concurso externo e com contrato podem, findo o contrato, ser integrados no quadro do Ministério da Economia e Planeamento ou de outra instituição pública, consoante necessidades e vagas.

ARTIGO 11.º (Organização e funcionamento da UTA-ELP)

A organização e funcionamento do UTA-ELP é estabelecida por Decreto Executivo do Ministro da Economia e Planeamento.

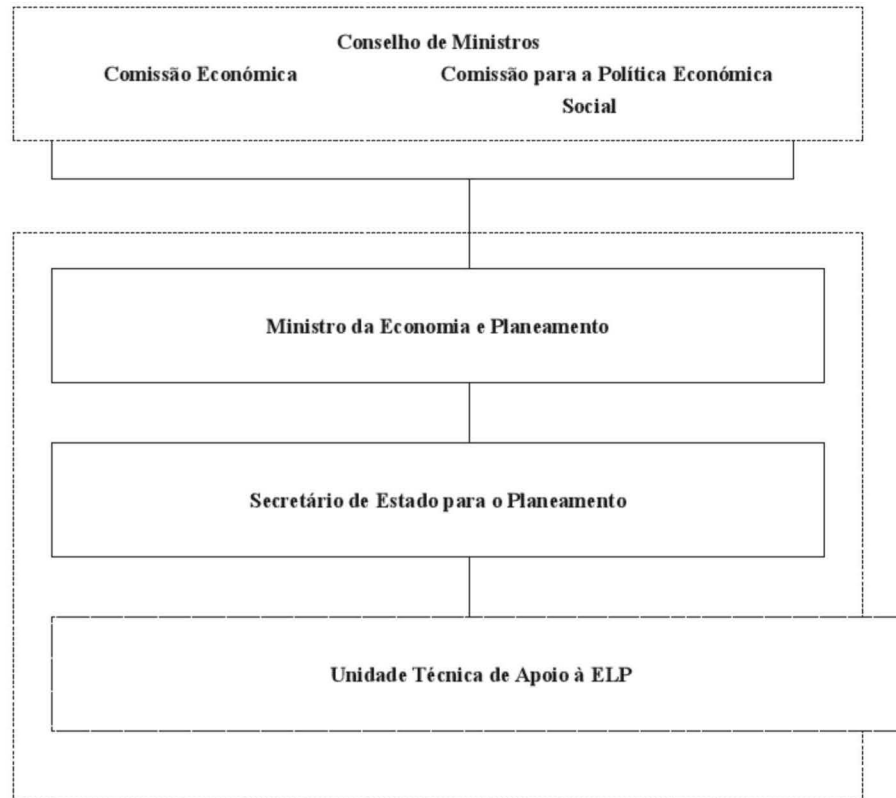
ARTIGO 12.º (Vigência)

O presente Diploma tem vigência até a conclusão do trabalho de revisão e extensão da Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo com a aprovação final pelo Governo do documento final.

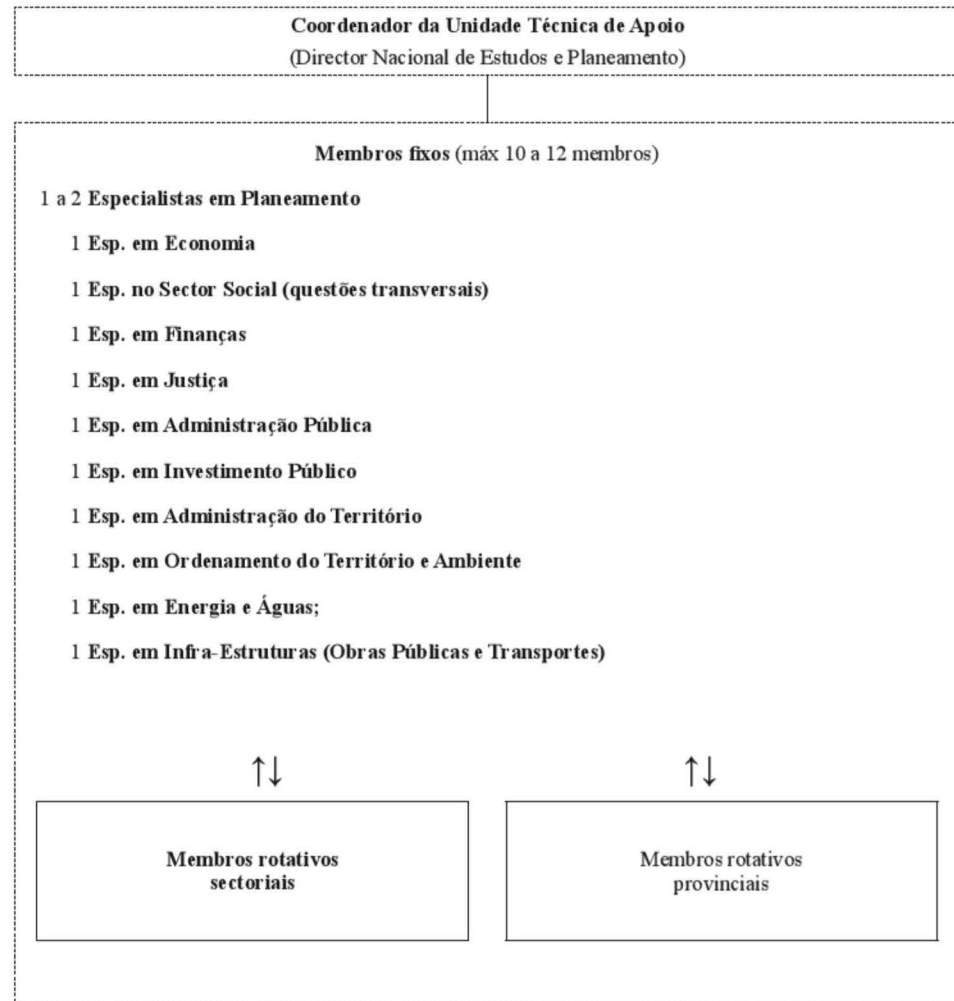
ANEXO 1

Estrutura de Governação do Processo de Revisão da ELP

Estrutura de Governação



Estrutura Orgânica da Unidade Técnica de Apoio



ANEXO 2

Perfil para os Membros Fixos/Permanentes Especialistas da Unidade Técnica de Apoio

1. Ser Técnico Superior da Carreira Geral ou de Carreira Especial da Administração Pública, ou do Sector Empresarial Público, numa das seguintes áreas:

- a) Planeamento;
- b) Economia;
- c) Sector Social (questões transversais);
- d) Finanças Públicas;
- e) Investimento Público;
- f) Administração Pública;
- g) Administração do Território;
- h) Ordenamento de Território e Ambiente;
- i) Justiça;
- j) Energia e Águas; ou
- k) Infra-Estruturas (Obras Públicas e Transportes).

2. Grau Académico Superior com formação em escola de referência e com boa classificação no curso de graduação.

3. Idade inferior a 40 anos.

4. Potencial de liderança, demonstração de iniciativa, motivação e capacidades de coordenação.

5. Ambição de desenvolver uma carreira na Administração Pública, nomeadamente em áreas de Planeamento.

6. Capacidade analítica e de estruturação baseada em factos.

7. Capacidade de síntese e de redacção de documentos estratégicos.

8. Autonomia na condução de interações com interlocutores sectoriais e provinciais (i.e., condução de entrevistas, condução de reuniões com vista à tomada de decisões).

9. Idealmente com experiência em trabalho em condições de projectos (i.e., gestão de prazos e entregáveis, capacidade de planeamento). e

12. Elevada capacidade de trabalho.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.